

Diário do Legislativo de 17/05/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adélmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 35ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 7ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Mesa da Assembléia

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 15/5/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Antônio Carlos Andrada e Sidinho do Ferrotaco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 710 a 714/2003 - Requerimentos nºs 687 a 698/2003 - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo e outros - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, de Turismo e de Direitos Humanos - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Doutor Ronaldo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (3) - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gilberto Abramo e outros; deferimento - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ana Maria - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Marília Campos - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Carlos Andrada) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sebastião Helvécio, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 710/2003

Declara de utilidade pública o Grupo de Congado Nossa Senhora do Rosário do Retiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Congado Nossa Senhora do Rosário do Retiro, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2003.

Dinis Pinheiro

Justificação: Homem e religião são inseparáveis na perspectiva histórica. Não há como referir-se a um sem alusão ao outro. A espiritualidade convive com a razão; aliás, desde o século XIII, Tomás de Aquino (santo e filósofo) apregoava que a fé deriva da razão. A manifestação religiosa íntegra, sem dúvida, também a cultura de nosso povo.

Desse jaez é o Grupo de Congado Nossa Senhora do Rosário do Retiro, fundado de fato em 1949 na cidade de Paraopeba.

Historicamente o carrear de africanos ao Brasil (gerando a vergonhosa escravidão, que durou séculos) também trouxe o manifestar de religiosidade dos habitantes do Congo. Das senzalas galgou o "congado" o espírito de religiosidade do "europeu" voltado a Maria, com o título de Nossa Senhora do Rosário.

Hodiernamente, o Grupo de Congado, constituído por número ilimitado de associados, tem como uma das metas a "promoção de atividades típicas do congado, a preservação e a promoção do folclore nacional". Entre outras finalidades, citadas no art. 3º do seu estatuto, está a de proteção à saúde, à família, à maternidade, à infância e à velhice, além do combate à fome e à pobreza, a promoção de atividades sociais, culturais e desportivas.

O caráter do Grupo é assistencial, folclórico, cultural, sem distinção de nacionalidade, idade, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

No aspecto dos requisitos da Lei nº 12.972, o Grupo a eles atende com plenitude: funciona há mais de dois anos, e a direção é formada por pessoas idôneas, que não recebem remuneração.

A documentação comprobatória dessas afirmações está anexada ao projeto.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 711/2003

Declara de utilidade pública a União Comunitária do Córrego dos Rochas, com sede no Município de Vargem Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Comunitária do Córrego dos Rochas, com sede no Município de Vargem Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de maio de 2003.

Djalma Diniz

Justificação: A União Comunitária do Córrego dos Rochas é uma entidade que tem por finalidade promover ações e serviços beneficentes voltados para as pessoas carentes do Município de Vargem Alegre, bem como realizar atividades práticas e teóricas no campo da agricultura e da pecuária e fomentar melhorias na produção e comercialização de pequenos produtores rurais.

A entidade satisfaz os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública: mais de dois anos de pleno e regular funcionamento, prova de personalidade jurídica, diretoria idônea e inexistência de remuneração para os membros de sua administração.

Assim sendo, solicito a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 712/2003

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A delegação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - terá vigência de cinco anos, vedadas novas prorrogações, sendo que, após este período, os contratos deverão ser obrigatoriamente licitados.

Parágrafo único - O DER-MG promoverá a abertura de processo licitatório no prazo de cento e vinte dias antes do vencimento da delegação de que trata o "caput" deste artigo, observando o mesmo prazo para a realização de licitação para as concessões já vencidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, maio de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: O sistema de delegação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no território do Estado, de competência do DER-MG, favorece a existência de práticas cartoriais, permitindo a umas poucas famílias controlar a exploração desse ramo de atividade em Minas Gerais. O que se vê é um número reduzido de grandes empresas perpetuando-se na operação das linhas de transporte coletivo intermunicipal e acumulando enorme poder político, o que impede qualquer mudança que possa representar a perda, ainda que parcial, de seus privilégios.

Formalmente, as delegações são feitas por meio de processo licitatório, na modalidade "concorrência", com prazo de validade de dez anos. Vencido esse prazo, não são promovidas outras licitações. As delegações resultantes da delegação original e única são simplesmente prorrogadas, observando-se apenas critérios de bom desempenho dos delegatários. Esse procedimento impede que outras empresas se habilitem para a prestação desse serviço, ferindo o disposto no art. 170, IV, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da livre concorrência. A ausência de licitações para as delegações impede o oferecimento de menores tarifas e melhores serviços e condições de segurança aos usuários.

Novos processos licitatórios para delegação dos serviços intermunicipais podem proporcionar ganhos financeiros ao Estado, como já ocorreu na Capital por ocasião da renovação das permissões do sistema de transporte coletivo local. Há estimativas correntes no meio parlamentar de que as licitações poderiam proporcionar ao Estado cerca de R\$250.000.000,00, recurso que deveria ser aplicado na conservação da malha rodoviária estadual e em programas sociais.

Assim, somente a alteração da legislação vigente poderá corrigir os vícios existentes no regime de delegação, e é com essa finalidade que apresentamos este projeto de lei.

A rápida tramitação e aprovação da proposição vai demonstrar a preocupação maior da Casa com o interesse público, resgatando o princípio da igualdade de oportunidades para todas as empresas, incentivando a competitividade e a livre concorrência, sem nenhum tipo de preferência nem distinção entre os licitantes, e, ao mesmo tempo, capacitando o Estado para o cumprimento de suas atribuições.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 713/2003

Estabelece diretrizes gerais para as instituições universitárias do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instituições universitárias do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais estabelecerão programas educacionais e atividades pedagógicas em seus cursos superiores visando ao combate ao analfabetismo e à desnutrição.

§ 1º - Para a realização dos programas educacionais e atividades pedagógicas de que trata este artigo, as instituições universitárias do Sistema Estadual de Ensino poderão desenvolver cursos de extensão e projetos de pesquisa específicos nas áreas de nutrição e alfabetização.

Art. 2º - As atividades pedagógicas, educacionais e administrativas dos cursos superiores de um mesmo "campus" de instituição universitária do Sistema Estadual de Ensino não poderão funcionar nem se instalar fora de uma área perimetral com raio de 70km (setenta quilômetros) e centro no local onde estiver instalada sua direção.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de cento e oitenta dias as diretrizes básicas para implementação dos programas educativos e atividades pedagógicas de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2003.

Leonídio Bouças

Justificação: O sistema educacional, dentro de suas atividades pedagógicas, deve buscar ações que visem adaptar a dinâmica universitária às necessidades da comunidade.

O combate ao analfabetismo e à desnutrição infantil é fundamental na busca da justiça social. É um fator de inclusão e correção das desigualdades sociais que se alastram por nossas regiões.

O projeto que apresentamos busca a realização de programas educacionais e atividades pedagógicas dentro de parâmetros específicos, de forma a tornar as ações mais compactas, objetivas e articuladas, possibilitando a obtenção de resultados concretos.

O projeto tem por objetivo fortalecer e expandir o Sistema Estadual de Ensino dentro das perspectivas que se abrem no País, onde são inúmeros os pedidos para a ampliação da presença de instituições universitárias, principalmente no que tange às causas sociais.

Trata-se de uma proposta que busca na educação uma forma de combater a exclusão social nos campos do analfabetismo e da desnutrição infantil, estabelecendo o paradigma de uma nova consciência no âmbito das instituições universitárias do Sistema Estadual de Ensino.

Saliente-se que o espírito do projeto encontra guarida nos projetos dos atuais Governos, marcados pelo compromisso com o social, notadamente com a inclusão social de segmentos marginalizados pela fome e pelo analfabetismo.

Pelas razões expostas, conto com parecer dos nobres pares favorável à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 714/2003

Declara de utilidade pública o Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2003.

Neider Moreira

Justificação: O Instituto Santa Mônica - APAE de Itaúna, entidade fundada em 1º/7/70, realiza atividades filantrópicas, sem fins lucrativos, e tem em sua diretoria pessoas idôneas e comprometidas com a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

A entidade tem por finalidades estatutárias, assistir os portadores de deficiência em vários níveis, desenvolvendo a integração social, prestando-lhes assistência médica e atendimento psicoterápico e fisioterápico, bem como realizando campanhas para consecução de seu objetivo.

Pelos relevantes serviços que a instituição presta à sociedade e por sua importância social é que apresento este projeto de lei para apreciação dos meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 687/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o Reitor, funcionários, professores e alunos da Universidade Federal de Viçosa pelo transcurso do 77º aniversário de fundação dessa entidade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 688/2003, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e aos Secretários de Planejamento e Gestão e de Educação com vistas à revogação do art. 3º do Decreto nº 37.708, de 28/12/95. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 689/2003, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo à Presidente do SERVAS com vistas à construção de fábrica para produção da VITASOPA, no Município de Uberaba. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 690/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Bom Despacho pelo transcurso do 91º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 691/2003, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação com vistas à implantação do curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo - na Universidade Federal de Uberlândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 692/2003, do Deputado Ricardo Duarte, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Organização dos Amigos Solidários à Infância e à Saúde - OASIS - pelos relevantes serviços prestados à sociedade. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 693/2003, do Bloco PT-PC do B, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que interrompa as obras de construção da Barragem de Itueta até que sejam resolvidas as pendências relativas às famílias residentes no município. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 694/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhada ao Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado e ao Prefeito Municipal de Itaobim denúncia apresentada a esta Casa por Elias Antônio da Luz.

Nº 695/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia com vistas a que sejam concluídas as obras de reforma e ampliação do Hospital Universitário da UNIMONTES.

Nº 696/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas a que seja incluída, entre os procedimentos autorizados pelo SUS, a cirurgia de redução de estômago nos casos de obesidade mórbida.

Nº 697/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo à Presidente da Fundação HEMOMINAS com vistas à implantação de uma unidade de atendimento, para coleta e constituição de banco de sangue, no Município de Santa Juliana.

Nº 698/2003, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas ao credenciamento do CTI neonatal da Santa Casa de Montes Claros.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Gilberto Abramo e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte, de Meio Ambiente, de Educação, de Turismo e de Direitos Humanos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Zé Maia, Sargento Rodrigues e Doutor Ronaldo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sidinho do Ferrotaco) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Requerimentos nºs 617 e 641/2003, da Comissão de Administração Pública e do Deputado Weliton Prado, respectivamente, ao Requerimento nº 580/2003, do Deputado Adalclever Lopes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, no exercício da Presidência.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 606/2003 ao Requerimento nº 431/2003, ambos do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa Assembléia, 15 de maio de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, no exercício da Presidência.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Requerimentos nºs 643 e 645/2003, ambos da Comissão de Fiscalização Financeira, ao Requerimento nº 534/2003, da Comissão de Administração Pública, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 15 de maio de 2003.

Sidinho do Ferrotaco, no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Deputado Alencar da Silveira Júnior terá a grafia do nome Júnior abreviado para Jr., em virtude da aprovação de requerimento do interessado pela Mesa da Assembléia.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 694 a 698/2003, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Transporte - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 535/2003, do Deputado Gil Pereira; 541/2003, do Deputado Laudelino Augusto; 542 a 544 e 597 a 600/2003, do Deputado Domingos Sávio; 545/2003, do Deputado Célio Moreira; 546 a 552/2003, dos Deputados Adalclever Lopes e Leonardo Quintão; 582/2003, do Deputado Adalclever Lopes; 584/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 587/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 605/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 608 a 614/2003, do Deputado Leonídio Bouças, e 632/2003, do Deputado Doutor Viana; de Meio Ambiente - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 504/2003, do Deputado Djalma Diniz; 507/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 590/2003, do Deputado Carlos Pimenta, e 601/2003, do Deputado Domingos Sávio; de Educação - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 583 e 626/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 592/2003, do Deputado Célio Moreira; 630/2003, do Deputado Doutor Viana; 634 e 635/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 636/2003, do Deputado Biel Rocha; de Turismo - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 595 e 628/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 607/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 631/2003, do Deputado Doutor Viana; de Direitos Humanos - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 602/2003, do Deputado Domingos Sávio; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 511/2003, do Deputado Antônio Andrade, e 516/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilberto Abramo e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar os 12 anos de fundação da Rede Record Minas. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 16, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES, EM 16/5/2003

Presidência da Deputada Jô Moraes

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Djalma Diniz - Jô Moraes - Laudelino Augusto - Olinto Godinho - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Falta de Quórum

A Sra. Presidente (Deputada Jô Moraes) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 19, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30/4/2003

Às 10 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmolo Aloise, 1º-Vice-

Presidente; Adelmo Carneiro Leão, 2º-Vice-Presidente; Dilon Melo, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, e Pastor George, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo de Apoio Habitacional - FUNDHAB. A seguir, a Mesa, por meio da Deliberação nº 2.331/2003, revoga o art. 2º da Deliberação da Mesa nº 805, de 25/11/92, que dispõe sobre diárias de viagem e fixa normas sobre as verbas indenizatórias do Deputado Estadual em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar. A Mesa decide, também, revogar a decisão da Mesa, tomada em sua reunião de 9/7/2002, que dispõe sobre o provisionamento, desde 1º/7/2002, dos valores correspondentes ao desconto do custeio da saúde a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 85 da Lei Complementar nº 64/2002, e as respectivas parcelas de contribuição patronal, referentes ao Deputado Estadual e ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão de recrutamento amplo, bem como determinar que a aludida quantia provisionada seja repassada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG. Prosseguindo a reunião, a Mesa designa os Deputados Rêmoló Aloise e Dilon Melo para realizarem estudos sobre o sistema de assistência de saúde da Casa. A seguir, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Rêmoló Aloise as seguintes matérias: o processo contendo o Termo de Aditamento ADT-31/2003 para prorrogação do CTO-90/2000, celebrado entre esta Assembléia e a UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., cujo objeto é a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos associados agregados regularmente inscritos - parecer favorável pelo prazo de 60 dias, entre 1º/5/2003 e 29/6/2003, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Coordenação de Saúde e Assistência e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; o processo contendo o Termo de Aditamento ADT-32/2003 para prorrogação do CTO-46/2000, celebrado entre esta Assembléia e a UNIMED-BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., cujo objeto é a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos associados regularmente inscritos - parecer favorável pelo prazo de 60 dias, entre 1º/5/2003 e 29/6/2003, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Coordenação de Saúde e Assistência e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; o processo contendo a prestação de contas da execução orçamentária, financeira, contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária do FUNDHAB relativos ao mês de março de 2003, com os esclarecimentos prestados pela Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade e parecer técnico da Controladoria - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992, aprovado; o processo contendo a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária da Secretaria da Assembléia relativos ao mês de março de 2003 - fica em poder do Deputado para relatar posteriormente; o Requerimento nº 182/2003, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre a atual situação financeira do Instituto, tendo por base o balanço gerencial daquele órgão - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; Requerimento nº 206/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes as informações que menciona sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - parecer favorável, aprovado; Requerimento nº 244/2003, da Comissão de Saúde, em que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre a existência de portaria, norma legal ou critérios para selecionar os hospitais prestadores de serviços aos quais o Instituto efetuou pagamentos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002, em detrimento de outros prestadores que não receberam o que lhes era devido, caso isso tenha ocorrido - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; Requerimento nº 356/2003, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita ao Presidente do SERVAS a relação de bens e valores arrecadados pela Campanha "Minas Solidária", bem como sua contabilização e distribuição - parecer favorável, aprovado; e o Requerimento nº 357/2003, do Deputado Irani Barbosa, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que envie a esta Casa cópia do convênio celebrado entre essa empresa e a FIEMG para fornecimento de serviços técnicos - parecer favorável, aprovado. Ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Presidente distribui os Requerimentos nºs 201/2003, do Deputado Laudelino Augusto, em que solicita ao Diretor do DER-MG cópia do contrato de execução da pavimentação da Rodovia MG-347, no trecho entre Maria da Fé e Cristina, além das demais informações que especifica - parecer favorável, aprovado; nº 242/2003, do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita ao Secretário de Justiça informações sobre a existência de projeto de instalação de um Centro de Recuperação de Menores Infratores em detrimento da 11ª Companhia de Polícia instalada na Av. Teixeira Dias com Via do Minério, no Bairro Barreiro de Cima - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; nº 314/2003, do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita ao Governador do Estado informações sobre as propostas do atual Governo para a UEMG, em especial as perspectivas para aplicação de recursos financeiros e a relação das fundações agregadas à Universidade - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; e nº 382/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas, em que solicita ao Presidente do Tribunal de Contas as informações que menciona - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado. Ao Deputado Dilon Melo, o Presidente distribui os Requerimentos nºs 153/2003, do Deputado Rogério Correia, em que solicita ao Secretário da Fazenda informações sobre a eventual ausência de repasses obrigatórios dos créditos devidos pelo Estado ao IPSEMG e ao IPSMMG, no período de julho a dezembro de 2002 e no ano de 2003, e os valores atualizados desses - parecer favorável, aprovado; e nº 207/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes informações sobre os recursos destinados a entidades carentes, de assistência social, filantrópicas e de interesse público, com as especificações que menciona - parecer favorável, aprovado. Ao Deputado Antônio Andrade, o Presidente distribui o processo contendo o Termo de Aditamento ADT-15/2003 para prorrogação do CTO-279/2001, celebrado entre esta Assembléia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC -, cujo objeto é a realização de cursos de informática - parecer favorável, com vigência entre 1º/3/2003 à 29/2/2004, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informações e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI, cujo objeto é o acesso aos bancos de dados do Sistema de Informação do Congresso Nacional - SICON - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informações e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento ADT-26/2003 para recomposição do equilíbrio financeiro-econômico do CTO-170/2002, celebrado entre esta Assembléia e o Posto Antônio Massud Ltda., cujo objeto é o fornecimento de combustível para os veículos oficiais da Casa - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Reprografia e Transportes e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento ADT-18/2003 para prorrogação do Convênio 12/2000, celebrado entre esta Assembléia e o Sistema FIEMG, cujo objeto é o licenciamento para a exibição das séries do Telecurso 2000 em telepostos implantados nas dependências da Escola do Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Escola do Legislativo e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento ADT-33/2003 para inclusão de um veículo no CTO-153/2001, celebrado entre esta Assembléia e a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, cujo objeto é o seguro total para veículos oficiais, incluída assistência 24 horas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento ADT-28/2003, para prorrogação do CTO-118/2001, celebrado entre esta Assembléia e a Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros, cujo objeto é o seguro para imóveis, móveis, equipamentos, materiais de consumo, elevador etc. de propriedade da Assembléia e seguro coletivo de acidentes pessoais para estagiários - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Administração de Pessoal e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Contrato CTO-55/2003, a ser celebrado entre esta Assembléia e o Instituto Itáú Cultural, cujo objeto é a cessão de direitos para veiculação de títulos que menciona por meio da TV Assembléia - parecer favorável, ratificando a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, aprovado; processo contendo o Termo de Aditamento ADT-262/2002, para prorrogação do CTO-242/1999, celebrado entre esta Assembléia e a empresa Telecon Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva em centrais privadas de comutação telefônica do tipo "Key System" e serviços de instalação, desativação ou mudança de pontos da rede de telefonia e de rede corporativa - parecer favorável, com vigência de 15/2/2003 a 14/2/2004, autorizando a respectiva despesa, considerando as manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo o Termo de Confissão de Dívida do Restaurante Vecchio Sogno Ltda. com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em razão da ocupação do espaço em que se situa o restaurante, a título indenizatório, bem como das contas de água e luz pertinentes, débito referente ao período de janeiro de 2002 a março de 2003, conforme documentação sob a guarda da credora - parecer favorável, aprovado; o Requerimento nº 61/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário da Fazenda o envio a esta Casa dos documentos que menciona, referentes a compensações tributárias realizadas no Estado no período que determina - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; e o Requerimento nº 278/2003, do Deputado Chico Simões, em que solicita ao Presidente da CEMIG informações sobre o processo que visa a desativar agências de atendimento da empresa em diversos municípios no interior do Estado - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado. O Deputado Antônio Andrade pede a palavra para relatar o processo contendo a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil, os demonstrativos da arrecadação e movimentação bancária do FUNDHAB relativos ao mês de janeiro de 2003, distribuído na reunião de 18/2/2003, com os esclarecimentos apresentados pela Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade e parecer técnico da Controladoria - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992, aprovado. Dando prosseguimento, o Presidente distribui ao Deputado Luiz Fernando Faria os Requerimentos nºs 174/2003, da Comissão de Transporte, em que solicita ao Presidente do BDMG a relação de todos os contratos firmados atualmente entre as Prefeituras e o Banco para a utilização dos recursos do Fundo SOMMA - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; e 367/2003, da Comissão de Turismo, em que solicita ao Presidente da Fundação João Pinheiro o envio a esta Casa de todos os

documentos pertinentes a denúncias apresentadas em reunião desta Comissão sobre os danos ao potencial turístico de Coronel Fabriciano - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado. Concluindo a distribuição, o Presidente passa ao Deputado Pastor George os Requerimentos nºs 156/2003, do Deputado Chico Simões, em que solicita ao Presidente do IPSEMG informações sobre os motivos que têm levado esse órgão a deixar de fazer o pagamento pelos serviços prestados aos hospitais credenciados - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, aprovado; 105/2003, do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita ao Secretário do Desenvolvimento Social e Esportes as informações que menciona, sobre o Programa de Proteção à Testemunha - PRO-VITA - parecer favorável, aprovado; 256/2003, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Sr. Alan de Freitas Passos, legista do Instituto Médico Legal - IML -, informações sobre o número de ossadas não identificadas sob a guarda desse órgão - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado; e 318/2003, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Corregedor de Polícia Civil informações sobre a apuração das denúncias recebidas pela Ouvidoria de Polícia a respeito da prática de tortura e de abuso de autoridade por parte do Delegado Titular da Delegacia da Polícia de São Gonçalo do Sapucaí e dos demais policiais civis lotados nessa delegacia, bem como na Cadeia Pública de Três Corações - parecer pela aprovação com a Emenda nº 1, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso IV do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Leonardo Antônio Leite Borém do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando José Geraldo Dias do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP; nomeando Terezinha Brandão de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP; nomeando Vigacil Chaves para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP; nomeando Maria das Graças Bittencourt Soares Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 28/2/2003, o servidor Orestes Braz Petrilho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Médico, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, a servidora Maria do Carmo Lopes Gomes de Santana, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 13/5/2003, às 10 horas, e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de maio de 2003.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Indicação do Diretor-Geral do IGAM, em 13/5/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, Paulo Cesar, Arlen Santiago, Irani Barbosa, José Henrique e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Arlen Santiago, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana e Paulo Piau. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do indicado, Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM. A Presidente registra a presença do convidado e destina esta parte da reunião a ouvir o indicado, que será arguido com base no art. 62, XXIII, "d", da Constituição Estadual. Após, passa a palavra ao Deputado Paulo Cesar, relator do parecer sobre a indicação, para dar início às suas perguntas, e ao convidado, para que as responda. Os demais Deputados também fazem perguntas ao indicado, conforme consta nas notas taquigráficas. O Deputado Paulo Cesar emite o seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do nome do Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, o qual é aprovado por todos os membros da Comissão. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Irani Barbosa, a Presidente dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Paulo Cesar - Fábio Avelar - Irani Barbosa.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em 7/5/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Jayro Lessa, Chico Simões, Gil Pereira, Irani Barbosa, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana e Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a obter esclarecimentos sobre as providências tomadas em relação às recomendações do Relatório Final da CPI do Sistema Financeiro e a apurar denúncias veiculadas na imprensa mineira sobre a matéria afeta a essa CPI; e comunica a ausência justificada dos convidados citados a seguir: Srs. José Bonifácio Borges de Andrada, Procurador-Geral do Estado; Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; e Nedens Ulisses Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado. Comunica, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Ildeu José Gabriel, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF (4), publicados no "Diário do Legislativo" do dia 1º/5/2003; Arquimedes Diógenes Cilone, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 6/5/2003; e Ana Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Presidente da HEMOMINAS, encaminhando sugestões a respeito do Projeto de Lei nº 331/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Encerrada a discussão da Mensagem nº 291/2002, é aprovado requerimento do Deputado Irani Barbosa, para que esta seja votada por meio de escrutínio secreto. Apurados os votos, é aprovado o parecer do relator, com quatro votos favoráveis e três contrários, o qual conclui pela rejeição das contas do Governador do Estado relativas ao exercício de 2001, na forma do projeto de resolução apresentado. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 23/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pelo relator, Deputado Ermano Batista, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça; e os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 9/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Irani Barbosa); e 17/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa). Na fase de discussão dos pareceres em que o Deputado José Henrique, relator do Projeto de Lei nº 158/2003, no 1º turno, conclui por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e em que o Deputado Irani Barbosa, relator do Projeto de Lei nº 208/2003, no 1º turno, conclui por sua rejeição, o Presidente defere, respectivamente, os pedidos de vista dos Deputados Irani Barbosa e José Henrique. O Projeto de Lei nº 79/2003 é convertido em diligência à Secretaria da Fazenda, atendendo-se a requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Jayro Lessa (3), em que pede seja solicitada ao Tribunal de Justiça do Estado a listagem dos precatórios alimentares e não alimentares; seja solicitada ao BDMG a listagem dos devedores, com os respectivos valores, dos extintos BEMGE, CREDIREAL e MinasCaixa; e seja solicitado à Procuradoria-Geral do Estado que informe o montante de precatórios pago pelo Estado. Nesta fase é apresentado requerimento do Deputado Jayro Lessa, em que pede sejam propostas mudanças do Regimento Interno desta Casa no que se refere à tramitação das contas do Governador do Estado. O Presidente designa o Deputado José Henrique para analisar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - Irani Barbosa - José Henrique - Chico Simões.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 9ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 20/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública, a realizar-se às 14h30min do dia 19/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 65/2003, da Deputada Maria José Haueisen.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nºs 639/2003, do Deputado José Milton; 649/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 658/2003, do Deputado Célio Moreira.

Finalidade: debater, com os convidados, ações e projetos que possibilitem a utilização de recursos provenientes da alienação de terras, bens móveis e semoventes apreendidos de organizações criminosas ou em decorrência da prática de crime de tráfico de drogas, e apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 9h30min do dia 20/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 231/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 255/2003, do Deputado Paulo Piau.

Requerimento nº 627/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 20/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 531, 640 e 664//2003, do Deputado Weliton Prado; 537/2003, da Deputada Marília Campos; 539/2003, do Deputado Dimas Fabiano; 589/2003, do Deputado Adalclever Lopes; 594 e 625/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 596/2003, do Deputado Djalma Diniz; 616/2003, da Deputada Vanessa Lucas; 629/2003, do Deputado Doutor Ronaldo; 633/2003, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 15 horas do dia 20/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 244/2003, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 21/5/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 19/5/2003, em homenagem aos 12 anos da TV Record no Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 16 de maio de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial dos Acidentes Ambientais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Moreira e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2003, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sidinho do Ferrotaco, Paulo Piau, Ana Maria e Arlen Santiago, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2003, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bonifácio Mourão, Cecília Ferramenta, Ivair Nogueira e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 139/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em tela tem por objetivo instituir a Medalha do Mérito Jornalístico-Desportivo Osvaldo Faria, destinada a prestar anualmente o reconhecimento do poder público estadual a quatro personalidades que se tenham destacado em atividades jornalísticas e esportivas no Estado.

O projeto de lei foi publicado em 21/2/2003 e a seguir encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Assim dispõe o § 1º do art. 25 da Constituição da República:

"§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Recorrendo ao art. 22 da mesma Carta, no qual estão elencadas as matérias de competência legislativa exclusiva da União, ali não encontramos nenhuma que diz respeito à medida consubstanciada na proposição sob exame. Daí se inferir que a instituição de homenagem cívica é de competência remanescente dos Estados Federados e que o projeto sob comento não apresenta vício de iniciativa.

No plano da Constituição mineira, vale esclarecer que, se por um lado, o art. 66 não inclui a instituição de medalha entre os atos de iniciativa exclusiva do Governador, por outro, o art. 90, inciso XVII, atribui a essa mesma autoridade - e apenas a ela - a competência de conferir condecoração e distinção honoríficas. Parece-nos evidente, portanto, que a concessão desse tipo de honraria deve contar com a sua imprescindível participação.

Convém destacar, ainda, que a regulamentação da lei proposta estará a cargo do Poder Executivo, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação, de conformidade com o art. 4º. Esta previsão confere àquele Poder, pois, a competência de fixar o procedimento administrativo para a consecução do fim almejado.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 139/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Paulo Piau, relator - Ermano Batista - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 240/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Projeto de Lei nº 240/2003, o Deputado Paulo Piau pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropécuária e de Serviços de Sacramento - ACIAPSS -, com sede no Município de Sacramento.

Publicada em 8/3/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao disposto na Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública. Ademais, o art. 69 do estatuto da entidade prevê que a nenhum dos membros da diretoria e demais órgãos administrativos da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, e o art. 67 estabelece que, no caso de ser dissolvida a instituição, os bens remanescentes serão destinados a uma congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Todavia, objetivando corrigir o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 240/2003 , com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Sacramento - ACIAPSS -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 246/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Paulo Piau pretende seja declarada de utilidade pública, por meio do Projeto de Lei nº 246/2003, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba - FUMESU -, com sede nesse município.

Publicada em 8/3/2003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela referida instituição.

Além do mais, constatamos que o art. 10 do seu estatuto determina que, em caso de extinção, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município de Uberaba, do Estado ou da União, enquanto o art. 31 prevê que os Conselheiros integrantes da Assembléia Geral, do Conselho Superior e do Conselho Curador não serão remunerados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 246/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 250/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Maçônica 20 de Agosto, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 27/2/2003, a proposição foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica e estar em funcionamento há mais de dois anos. Como verificado no art. 51 do seu estatuto, é vedado aos integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ética o exercício de atividade remunerada na Fundação, a qualquer título; e o § 1º do art. 47 estabelece que, sendo ela extinta, os seus bens remanescentes, após quitados todos os débitos trabalhistas, tributários, previdenciários e contratuais, serão destinados a uma instituição congênere, preferencialmente do Município de Ituiutaba, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral.

Cumpridas as exigências para a declaração pretendida pelo projeto, particularmente aquelas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 250/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 286/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Dinis Pinheiro, pretende seja declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Espírito Santo, sediada no Município de Paraopeba.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Corporação Musical Lira Espírito Santo, fundada em 1914, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Possui caráter eminentemente cultural, já que a música tem, entre outras, a função de educação do espírito e da mente, propiciando dias melhores aos dilettantes. Por intermédio de eventos regulares, essa instituição favorece, também, a integração da comunidade e o seu bem-estar.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 286/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Ana Maria, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 312/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capitólio - APAE -, com sede nesse município.

Publicada em 29/3/2003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela Associação interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Além do mais, e a bem do interesse público, constatamos que o § 2º do art. 11 do seu estatuto prevê que os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados de forma nenhuma, vedada também a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, enquanto o parágrafo único do art. 33 determina que, em caso de dissolução da APAE, o seu patrimônio reverterá, pela ordem, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública, com sede e atividade no País.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei n.º 12.972, de 27/7/98, não há óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 312/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 319/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Mãe Social, a ser comemorado anualmente em 18 de dezembro.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 29/3/2003, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para que, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, proceda ao seu exame preliminar, atendo-se aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

De pronto, cabe esclarecer que a figura da mãe social foi criada pelo Governo Federal mediante a edição da Lei nº 7.644, de 18/12/87, que regulamenta sua atividade e dá outras providências, definindo-a como aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares, que visam a propiciar ao menor as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Inferre-se, portanto, que a proposição almeja, que, pelo menos uma vez ao ano, o Governo e a sociedade em geral promovam eventos propiciadores da reflexão e do debate sobre o desafio da implantação no Estado de tão importante instrumento de ação social.

Por outro lado, o exame da competência legislativa do Estado federado para instituir data comemorativa nos remete de início ao § 1º do art. 25 da Carta Magna, segundo o qual "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Reportando-nos em seguida ao art. 22 da mesma Carta, no qual estão enunciadas as matérias em relação às quais compete à União privativamente, vemos que entre elas não se encontra aquela tratada na proposição sob comento. Logo, inferre-se que ao Estado federado está reservado o poder de legislar sobre instituição de data comemorativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 319/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 333/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 333/2003, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Marcos Joele, com sede no Município de Passos.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 29/3/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, aliás, que o parágrafo único do art. 28 do estatuto da instituição prevê que os membros de sua diretoria não são remunerados, enquanto o art. 29 estabelece que, em caso de dissolução da loja maçônica, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 333/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 343/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 343/2003, de iniciativa do Deputado Alberto Bejani, visa a declarar de utilidade pública a Associação Projeto Salva Vidas, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art.

1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, aliás, que o art. 26 do estatuto da instituição prevê que os membros de sua diretoria não são remunerados, enquanto o parágrafo único do art. 28 estabelece que, em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 343/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 344/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 344/2003, do Deputado Alberto Bejani, objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo Espírita Infantil Vovó Silvinha - NEIVOS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 29 do estatuto da instituição prevê que os membros de sua diretoria não são remunerados, e que o art. 32 estabelece que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 344/2003, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 353/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Antônio Carlos Andrada, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e, a seguir, encaminhada a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame dos documentos que compõem os autos do processo, verifica-se que a referida entidade é sociedade dotada de personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos e os membros da sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas. Constata-se, ainda, conforme dispõe o art. 40 de seu estatuto, que o exercício de nenhum cargo será remunerado, mas considerado de alta relevância.

Importa salientar que o art. 43 do mesmo diploma prevê que, em caso de dissolução da Agência, seu patrimônio será destinado a entidade igualmente filantrópica.

Dessa forma, estão satisfeitos, entre outros, os requisitos estipulados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que trata da declaração de utilidade pública no âmbito estadual.

No entanto, cabe-nos observar a ocorrência de erro material quanto à denominação da entidade, no art. 1º da proposição, pelo que apresentamos na parte final deste parecer, emenda saneadora.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 353/2003, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro - ADESJOP -, com sede no Município de João Pinheiro."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 357/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 357/2003, de autoria do Deputado Arlen Santiago, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Maria Cândida da Silveira, com sede no Município de Iguatama.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4//2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, por sinal, que o art. 16 do seu estatuto instituído por um adendo - devidamente averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iguatama - prevê que os membros de sua diretoria não são remunerados, enquanto o parágrafo único do art. 4º estabelece que, em caso de dissolução; da entidade, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 357/2003, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 364/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Casa de Caridade e Assistência à Maternidade e à Infância de Itanhandu Dr. Rubens Nilo, com sede no Município de Itanhandu.

A proposição foi publicada em 3/4/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado de Minas Gerais podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se no art. 41 do estatuto da entidade que as atividades desenvolvidas pelos membros da diretoria, do conselho fiscal, deliberativo ou consultivo não são remuneradas, enquanto o art. 43 determina que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio remanescente será destinado a estabelecimento congênere, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 364/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 372/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em comento, do Deputado Durval Ângelo, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Centro de Faria Lemos, com sede no Município de Faria Lemos.

Publicada em 3/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 27/7/98, estabelece as exigências para declaração de utilidade pública, a saber: ter a entidade personalidade jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Analisando a documentação que instrui os autos do processo, observa-se inteira adequação às exigências mencionadas; saliente-se, ademais, o estabelecido no art. 32 do estatuto da Associação, que prevê serem as atividades dos cargos de direção não remuneradas. E sobre o destino dos bens, em caso de sua dissolução, aplica-se o que dispõe o art. 61 do Código Civil Brasileiro, o que não lhe tira o caráter de estabelecimento sem fins lucrativos.

Ainda que bem instruído o projeto, estamos apresentando emenda ao seu art. 1º para acrescentar a sigla que integra o nome oficial da entidade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.379/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro do Centro de Faria Lemos - ACOBACEFA -, com sede no Município de Faria Lemos."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 387/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 387/2003, do Deputado Fábio Avelar, visa declarar de utilidade pública a Fraternidade Beneditina Mãe da Divina Providência, com sede no Município de Nova Lima.

Publicada em 3/4/2003 no " Diário do Legislativo ", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, além de estar em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, no art. 9º do estatuto da Fraternidade, que as atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas, não recebendo eles qualquer retribuição pecuniária ou material. Além disso, o parágrafo único do art. 16 estabelece que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição pia congênere.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 387/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 389/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 389/2003, do Deputado Gilberto Abramo, objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 25 do estatuto da instituição prevê que os membros de sua diretoria não são remunerados, enquanto o art. 29 estabelece que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a entidade congênere legalmente constituída, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Todavia, objetivando corrigir o endereço da entidade, consoante os documentos anexados ao processo, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 389/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Dependência Química - CREDEQ -, com sede no Município de Vespasiano."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 392/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarado de utilidade pública o Lar São Mateus, com sede no Município de Mateus Leme.

Publicado em 3/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a entidade ora examinada é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos e tem como Diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que exercem, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, como se depreende, em especial, dos termos do art. 22 do seu estatuto. Ademais, os bens da entidade serão destinados a outra congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, quando ocorrer sua extinção, conforme estabelece o art. 25 do mesmo documento.

Por preencher, entre outros, os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se o Lar São Mateus habilitado ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 392/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 394/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado João Leite, por meio do Projeto de Lei nº 394/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Boliche, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 2º, do Regimento Interno e, a seguir, encaminhado a esta Comissão para serem examinados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prevê o art. 102, III, "a", do mesmo diploma.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Constatamos, pois, que ela atende ao que dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, disciplinadora do processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o § 4º do art. 51 do seu estatuto prevê que os diretores não poderão ser remunerados e o art. 67 determina que a Assembléia Geral, que decreta a dissolução da Federação, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Todavia, objetivando retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 394/2003, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Bolão e Boliche - FMBB -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 396/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Assistência Social - ACAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, em seu art. 1º, a entidade a ser declarada de utilidade pública deverá ter o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade; comprovar estar em funcionamento há mais de dois anos; possuir personalidade jurídica e não remunerar seus Diretores, que devem ser pessoas idôneas.

Consultando a documentação anexada ao processo, verificamos a observância de tais normas. Ademais, o § 2º do art. 14 da referida entidade dispõe ser vedado remunerar os cargos da diretoria, não havendo, ainda, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra forma de remuneração, e o art. 26 estabelece que, no caso de dissolução da ACAS, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Dessa forma, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 396/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 398/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do então Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Chance Internacional, com sede no Município de Rio Acima.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhada a esse órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A referida entidade é dotada de personalidade jurídica e encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados.

Estão atendidos, pois, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que possa receber o pretendido título declaratório.

Na oportunidade, vale ressaltar que o art. 7º do estatuto da Associação assegura que não só aos membros da diretoria, mas também aos Conselheiros, aos associados, aos instituidores e aos benfeitores é vedado atribuir remuneração, benefício ou retribuição por qualquer forma ou título de participação e que o art. 27 assegura a destinação dos bens remanescentes da entidade, em caso de sua dissolução, a outras entidades congêneres. No entanto, tendo em vista a omissão, no texto do art. 1º do projeto, da sigla ACI, que integra a denominação oficial da entidade, apresentamos-lhe emenda.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 398/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Chance Internacional - ACI -, com sede no Município de Rio Acima."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 399/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 399/2003, do Deputado Laudelino Augusto, objetiva declarar de utilidade pública o Lar Nossa Senhora das Graças de Poço Fundo, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, que o art. 31 inciso "d", do estatuto da entidade, regulamenta a não-remuneração de seus Diretores, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores pelos trabalho ali desenvolvido.

Além do mais, estando previsto também no art. 31 o destino de seu patrimônio, em caso de extinção, a estabelecimento afim, não vislumbramos óbice à tramitação deste projeto, que pretende declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 399/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Paulo Piau - Ermanno Batista - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 400/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Leonardo Moreira, por meio do Projeto de Lei nº 400/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural, Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB -, com sede nesse município.

Publicado em 3/4/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, funciona há mais de dois anos e conta com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, torna-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o art. 21 do seu estatuto prevê que o Presidente, o Vice-Presidente e os diretores não serão remunerados; e que, em caso de dissolução, seus bens serão destinados a uma entidade congênere (art. 19).

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 400/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 401/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do projeto de lei em referência, a Deputada Maria José Haueisen pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Pequeno Cidadão, com sede no Município de Governador Valadares.

Publicada em 3/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob comento sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º.

Analisando os autos do processo, verificamos a observância de tais normas e, particularmente, o art. 30 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos cargos de sua diretoria e conselho, vedada a distribuição de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sobre os bens da instituição, o art. 34 do mesmo diploma estatui a sua destinação a entidades congêneres, com personalidade jurídica, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência social, caso ela incorra em extinção.

Atendendo o projeto aos preceitos que regulam a matéria, não encontramos razões para obstar sua tramitação na Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 401/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 404/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, a proposição em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de São Pedro dos Ferros.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, quais sejam devem servir desinteressadamente à coletividade, ter personalidade jurídica e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Pelo exame da documentação que instrui o processo ora analisado, constatamos o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o § 2º do art. 11 do estatuto da Associação pleiteante do título declaratório prevê que os ocupantes de cargo de quaisquer dos órgãos da administração não são remunerados.

Quanto ao patrimônio, vale ressaltar que o parágrafo único do art. 33 do mesmo diploma o destina, em caso de dissolução da APAE, a entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública.

Estando bem instruído o projeto, não há como nos opormos ao prosseguimento da sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 404/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 408/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada em 3/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural São Francisco de Assis. A entidade ora examinada é pessoa jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo e, de acordo com o atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos no Município de Pará de Minas, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem. Ela prevê em seu estatuto, no art. 31, a não-remuneração de todos os cargos da administração, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem e, no art. 35, a destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a uma entidade congênera.

Preenche, assim, os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, tornando-se habilitada ao título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 408/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 414/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Assistência a Toxicômanos, Aidéticos e Amentais - Grupo Renascer, com sede no Município de Monte Carmelo.

A proposição foi publicada em 3/4/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado de Minas Gerais podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei n.º 12.972, de 27/7/98, a saber: devem elas possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se no art. 18 do estatuto da Associação que as atividades desenvolvidas pelos membros da diretoria ou do conselho fiscal são inteiramente gratuitas, enquanto o art. 25 determina que, em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere de Monte Carmelo.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 414/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 415/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Miguel Martini, por meio do projeto de lei em pauta, pretende seja declarado de utilidade pública o Instituto da Comunidade Missionária de Emaús na Arquidiocese de Juiz de Fora - ICME-JF -, com sede nesse município.

Publicada em 3/4/1003, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela entidade interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Além do mais e a bem do interesse público, constatamos que o § 1º do art. 1º do estatuto da entidade prevê que seus membros, no exercício de cargos diretivos ou deliberativos, não podem perceber remuneração, enquanto o art. 24 determina que, em caso de dissolução da entidade, seus bens imóveis, saldados os compromissos pendentes, reverterão para o Mosteiro Benedito da Santa Cruz, com sede em Juiz de Fora.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 415/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 416/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 416/2003, de autoria do Deputado Miguel Martini, objetiva declarar de utilidade pública a Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 3/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 29 do estatuto da entidade regulamenta a não-remuneração de seus Diretores, Conselheiros e sócios pelos trabalhos ali desenvolvidos.

Além do mais, estando previsto no art. 33 o destino de seu patrimônio, em caso de extinção, a estabelecimento afim, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto, que pretende declará-la de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 416/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 432/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por meio do projeto de lei em tela, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Maria de Itabira, com sede nesse município.

Publicada em 3/4/2003, a matéria foi encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria em exame, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Verificamos a observância de tais requisitos e, no § 2º do art. 11 do estatuto da entidade, o compromisso de que "o exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto". Ademais, sendo a entidade dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, juridicamente constituída e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme disposto no parágrafo único do art. 33.

Não encontramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 432/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 441/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, proposição em tela, originada do Projeto de Lei nº 2.427/2002, tem por objetivo instituir o Dia Estadual em Memória das Vítimas dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

O exame da competência legislativa do Estado federado para instituir data comemorativa nos remete, de pronto, ao art. 22 da Constituição da República, por enunciar as matérias de iniciativa exclusiva da União.

Observada aí a inexistência de referência à matéria de que trata a proposição sob exame, e levando-se em conta que a mesma Carta, em seu art. 25, § 1º, estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por ela, infere-se que a estes é facultado legislar sobre a instituição de data comemorativa em decorrência de competência residual.

Ainda sobre a questão das competências, remetemo-nos ao § 2º do art. 1º da Carta Política mineira, que estabelece ser o poder do Estado organizado e regido por sua Constituição e leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República.

Não se encontra, pois, óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 441/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 442/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Projeto de Lei nº 442/2003, a Deputada Cecília Ferramenta pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Lar Escola da Caridade - LEC -, com sede no Município de Ipatinga.

Publicada em 4/4/03, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo projeto de lei sob comento sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º. Analisando os autos do processo, verificamos, no art. 29 do estatuto da entidade, a previsão de que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Além disso, o parágrafo único do art. 19 do mesmo diploma estatui a destinação dos bens da instituição a entidades congêneres, em caso de dissolução. Atendidos os preceitos legais e procedimentais, não acreditamos haver óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 442/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Ermano Batista - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 444/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em questão, da Deputada Cecília Ferramenta, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Irmã Dulce, com sede no Município de Ipatinga.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 4/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, também, que o art. 1º do estatuto da Creche prevê que os membros de sua diretoria não podem ser remunerados a qualquer título e o art. 29 estabelece que, dissolvida a instituição, reverterão seus bens em benefício de outra entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 444/2003 na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 460/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí, com sede nesse município.

Nos termos dos arts. 180 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no diário oficial e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Pelo exame da documentação juntada ao processo, constata-se que a referida Associação é uma entidade instituída e em funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade, e é dotada de personalidade jurídica; e que os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto dessa entidade prevê, em seu art. 12, parágrafo único, a não-remuneração dos membros do Conselho Diretor e, no art. 29, a destinação de seus bens, em caso de dissolução, de acordo com o disposto no Código Civil.

Estão, portanto, inteiramente atendidas, além de outras, as exigências contidas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que rege a matéria.

Não obstante, verifica-se erro material no art. 1º do projeto, qual seja a omissão da sigla da entidade, que oficialmente integra o seu nome, nos termos do art. 1º de seu estatuto. Dessa forma, cumpre-nos apresentar emenda, que será formalizada adiante.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 460/2003 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí - AEPU -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 468/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio do Projeto de Lei nº 468/2003, pretende seja declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passa Tempo.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

A par de tais exigências legais e examinando-se a documentação que compõe os autos do processo, constatamos que o mencionado Conselho atende a todas elas. Verificamos que o art. 24 do seu estatuto prevê que os cargos da diretoria não podem ser remunerados, enquanto o art. 17 estabelece que, em caso de extinção, seus bens passarão à guarda do Conselho Vicentino imediatamente superior ou a entidade congênera.

.Por outro lado, cabe esclarecer que, a bem da boa técnica legislativa, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto, para dar nova redação ao art. 1º.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 468/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora da Glória da Sociedade de São Vicente de Paulo da Cidade de Passa-Tempo, com sede no Município de Passa-Tempo."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 484/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 484/2003, do Deputado Antônio Júlio, visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Divinésia, com sede nesse município.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do

Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, depreendemos que ela atende aos requisitos constantes da lei que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o § 2º do art. 25 do seu estatuto prevê que os membros de sua diretoria não serão remunerados, e o parágrafo único do art. 33 determina que, em caso de dissolução, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 484/2003 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Antônio Júlio - Paulo Piau - Ermanno Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 486/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Matinha, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Além do mais, o art. 29 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos membros de sua diretoria, e o art. 31 prevê que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a instituição congênere.

Todavia, objetivando retificar o nome da Associação, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 486/2003, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Matinha - ACODERUM -, com sede no Município de Pará de Minas."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 487/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Júlio, objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Pará de Minas - CONSEP -, com sede nesse município.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei sob comento de declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Pará de Minas, entidade dotada de personalidade jurídica, conforme comprova a documentação juntada ao processo, e que, de acordo com atestado da autoridade competente, funciona há mais de dois anos no Município de Pará de Minas, contando com diretoria idônea, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Além de tudo, ela prevê em seu estatuto, no art. 32, a não-remuneração das atividades dos Diretores e Conselheiros e, no art. 28, a destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a uma entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral.

Preenche, assim, entre outros, os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, tornando-se habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 487/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 497/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Caiçara, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após publicada no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As normas pelas quais as entidades sem fins lucrativos são declaradas de utilidade pública no âmbito do Estado estão definidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

São requisitos para tal, elencados no art. 1º dessa lei, que a sociedade seja dotada de personalidade jurídica, esteja em funcionamento há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria, reconhecidamente idôneos, não sejam remunerados pelo exercício de suas funções.

Note-se que, se por um lado o estatuto da Associação sob comento estabelece, no seu art. 11, a não-remuneração dos seus Diretores, por outro é omissivo quanto à destinação a ser dada aos bens da entidade, caso seja dissolvida. Esclareça-se que, mesmo assim, aplica-se ao caso o disposto no art. 61 do Código Civil.

Uma vez que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não vislumbramos óbice à sua tramitação.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 497/2003, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 564/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Fábio Avelar, por meio do Projeto de Lei nº 564/2003, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Casinha Feliz da Comunidade Vila São José, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 5/4/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, nos termos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e é dirigida por pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício de suas funções.

Verificamos que o art. 10 do estatuto da entidade prevê que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, e o parágrafo único do art. 29 determina que, em caso de extinção da Creche, seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere legalmente constituída.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 564/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Ermano Batista, relator - Antônio Júlio - Paulo Piau.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 569/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em comento, de autoria do Deputado Gil Pereira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tiradentes, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 5/4/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o § 2º do art. 11 do estatuto da referida APAE prevê que os membros de sua diretoria executiva e do conselho fiscal não fazem jus a remuneração pelos serviços prestados, e o parágrafo único do art. 33 estabelece que, em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere, razão pela qual não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 569/2003.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente e relator - Paulo Piau - Antônio Júlio - Ermano Batista.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/5/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Rita de Cassia Novais do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Sílvio Antunes Siqueira Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando Marcos Alexandre Figueiredo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Maria Bernadete Carvalho Costa Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 19/5/2003, Maria Aparecida Monteiro Machado do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

nomeando Marcos Alexandre Figueiredo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Leis nº 8.443, de 6/10/83, e nº 9.384, de 18/12/86, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e ainda os art. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 27/2/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Afonso Carlos Passos Canêdo, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Escrevente Parlamentar, classificado em Oficial de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nº 5.086, de 31/8/90 e nº 5.090, de 17/12/90, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98 e Decisão da Mesa de 21/10/99, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 10/3/2003, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, a servidora Sílvia Maria Mascarenhas Vianna, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria – Redator-Revisor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.